

**PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE  
VIZINHANÇA PTIV Nº 01/2024**

A Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhaça - COMAIV, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014 e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, que disciplina a exigência do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhaça – EIV, e dispõe sobre a Conformidade de Infraestrutura Urbana e Ambiental, no âmbito do município de Santos, e dá outras providências, defere a solicitação de aprovação do EIV objeto do Processo Administrativo nº 64549/2023-29, referente ao empreendimento denominado Novo Valongo, devidamente caracterizado no referido Processo Administrativo, cujas medidas mitigadoras e/ou compensatórias e respectivos prazos para implantação encontram-se relacionados abaixo, em complemento aos relacionados no mencionado Estudo, conforme Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias assinado pelos representantes legais da empresa Valongo Santos Empreendimentos SPE Ltda, CNPJ 51.134.384/0001-76, Sr. Carlos Eduardo Ferraro, portador da cédula de identidade RG nº 3.107.430-3 e CPF nº 001.071.748-04.

<b>MEDIDAS MITIGATÓRIAS</b>	<b>PRAZO</b>
I. Implantação de Sistema de Atuação Adaptativo ao fluxo viário. – ATMC Conforme Anexo I.	Até 12 meses após assinatura deste Termo
II. Refazimento das guias e sarjetas do entorno do empreendimento. Obs.: As sarjetas deverão ser executadas em concreto usinado com espessura mínima de 20cm obedecendo as declividades aos dispositivos de drenagem existentes	Até a conclusão das obras
III. Recuperação do pavimento asfáltico no entorno do empreendimento danificado em função das obras.	Até a conclusão das obras
IV. Conduzir as águas provenientes de chuva, eventual rebaixamento de lençol freático e caixas de retardo/retenção diretamente nas redes subterrâneas das galerias de águas pluviais.	Até a conclusão das obras

V. Disponibilizar contentores suficientes em área interna e separadamente ao empreendimento, para guarda de resíduos orgânico e reciclável até a passagem da coleta seletiva.	Até o Habite-se
VI. Plantio de no mínimo 100 árvores na área de influência do empreendimento (árvores com 2m de altura e 3cm de Diâmetro a Altura do Peito – DAP).	Até a conclusão das obras

OBS: **1.** No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas fica o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis; **2.** Todas as medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos apresentados às áreas competentes; **3.** Integra o presente termo 1 (um) Anexo.

Santos, 25 de março de 2024.

---

**Glaucus Renzo Farinello**  
Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB